

A LEI DE MIGRAÇÃO NO BRASIL

Comentários sobre o Projeto de Lei nº 2.516/2015

Itawan de Oliveira Pereira

CENÁRIO ATUAL

Atualmente: Lei 6.815/80 - Define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração.

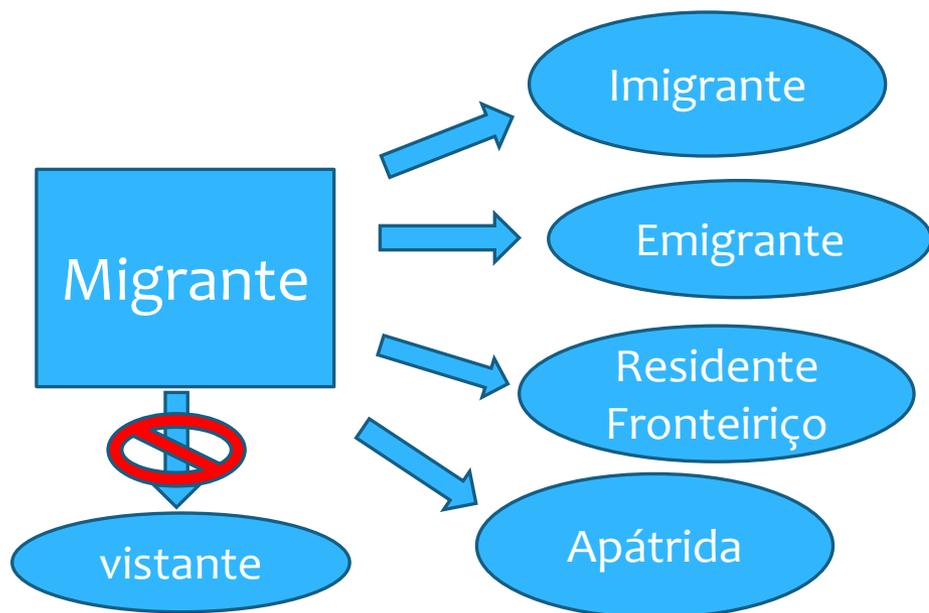
O QUE ESTÁ ACONTECENDO?

PLS 2.516/2015 – Autoria: Senador Aloysio Nunes (Atual Ministro das Relações Exteriores).



CONCEITOS INICIAIS

- * **Migrante:** Pessoa que se desloca de país ou região geográfica ao território de outro país ou região geográfica, incluindo o imigrante, o emigrante, o residente fronteiriço e o apátrida;



CONCEITOS INICIAIS

- * **imigrante**: Pessoa nacional de outro país ou apátrida que trabalha ou reside e se estabelece temporária ou definitivamente no Brasil;
- * **emigrante**: brasileiro que se estabelece temporária ou definitivamente no exterior;
- * **residente fronteiro**: pessoa nacional de país limítrofe ou apátrida que conserva a sua residência habitual em um município fronteiro de país vizinho;

CONCEITOS INICIAIS

- * **apátrida**: pessoa que não seja considerada como nacional por qualquer Estado, segundo a sua legislação, nos termos da Convenção sobre o Estatuto dos Apátridas, de 1954, promulgada pelo Decreto nº 4.246, de 22 de maio de 2002, ou assim reconhecido pelo Estado brasileiro.
- * **visitante**: pessoa nacional de outro país ou apátrida que vem ao Brasil para estadas de curta duração, sem pretensão de se estabelecer temporária ou definitivamente no território nacional;

POVOS INDÍGENAS

- * § 2º - São plenamente garantidos os direitos originários dos povos indígenas e das populações tradicionais, em especial o direito à livre circulação em terras tradicionalmente ocupadas.
- * Ex: Índios da Amazônia (Brasil, Peru, Bolívia)

TRATADOS INTERNACIONAIS E OUTRAS CATEGORIAS

- * Art. 2º Esta Lei não prejudica a aplicação de normas internas e internacionais específicas sobre refugiados, asilados, agentes e pessoal diplomático ou consular, funcionários de organização internacional e seus familiares.

REFUGIADOS

* Lei nº 9.474, de 22 de Julho de 1997:

“Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências”

PRINCÍPIOS DA NOVA POLÍTICA MIGRATÓRIA

- Repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação.
- Respeito e observância aos Tratados de Direitos Humanos;
- Universalidade, Indivisibilidade e Interdependência DH;
- Não criminalização da Imigração;
- Não criminalização em razão dos critérios ou procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional;
- Garantia do direito à reunião familiar;
- Igualdade de tratamento e de oportunidade aos imigrantes e seus familiares;

PRINCÍPIOS DA NOVA POLÍTICA MIGRATÓRIA

- Acesso igualitário e livre ao imigrante a serviços, programas, benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social.
- Inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;
- Proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;
- Acolhida Humanitária;
- Promoção de entrada regular e de regularização documental;
- Repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.

PRINCÍPIOS DA NOVA POLÍTICA MIGRATÓRIA

- Acolhida humanitária;
- Desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;
- Inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;
- Promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;
- Diálogo social da formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;

PRINCÍPIOS DA NOVA POLÍTICA MIGRATÓRIA

- Fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;
- Cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante;
- Integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir a efetividade aos direitos do residente fronteiriço;
- Proteção ao brasileiro no exterior;

PRINCÍPIOS DA NOVA POLÍTICA MIGRATÓRIA

- Migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;
- Promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei;
- Repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas;
- Proteção ao mercado de trabalho nacional.

DIREITOS DO MIGRANTE

* Art.4º Direitos:

- Cívicos;
 - Políticos;
 - Económicos;
 - Sociais;
 - Culturais.
-
- Usufruídos em condições de igualdade com os nacionais;
 - Sejam exercidos independente da situação migratória.

DIREITOS DO MIGRANTE

- * direito à liberdade de circulação em território nacional;
- * direito à reunião familiar do imigrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;
- * medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;
- * direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;
- * direito de reunião para fins pacíficos;
- * direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;

DIREITOS DO MIGRANTE

- * acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- * amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
- * direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- * garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

DIREITOS DO MIGRANTE

- * isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;
- * direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do imigrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- * direito a abertura de conta bancária;
- * direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em residência;
- * direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.

OUTROS DIREITOS EM TRATADOS INTERNACIONAIS

- * Os direitos e as garantias previstos nesta Lei serão exercidos em observância ao disposto na Constituição Federal, **independentemente da situação migratória**, observado o disposto no § 4º deste artigo, e **não excluem outros** decorrentes de **convenções**, **tratados** e **acordos internacionais** de que o Brasil seja parte.

CONCURSOS PÚBLICOS

- * Art. 37, inciso I, da Constituição Federal:
 - “os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preenchem os requisitos estabelecidos em lei, **assim como aos estrangeiros, na forma da lei**”;
 - Na lei de Migrações:
 - “Art. 4º,§2º- Ao imigrante **é permitido exercer cargo, emprego e função pública**, conforme definido em edital, excetuados aqueles reservados para brasileiro nato, nos termos da Constituição Federal.

VISITANTE

- * direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;
- * direito à liberdade de circulação em território nacional;
- * medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;
- * direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;
- * direito de reunião para fins pacíficos;
- * acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- * amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;
- * direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;

VISITANTE

- * garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- * isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;
- * direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do imigrante, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- *
* direito a abertura de conta bancária;
- * direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em residência;

VISITANTE NÃO TEM DIREITO:

- * direito à reunião familiar do imigrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;
- * direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;
- * direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.



OBRIGADO!

Itawan de Oliveira Pereira

itawan.pereira@camara.leg.br